

RESOLUÇÃO Nº 11 de 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação e instalação dos Conselhos Locais de Saúde nas unidades hospitalares Estaduais do SUS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Reunião ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, o que dispõe a Lei Federal 8.080/90 sobre os princípios fundamentais e organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.142/1.990, da Lei 18.865/2015, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO e inciso IX, da terceira Diretriz da resolução 453 de 10/05/2012; e

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é a instância de deliberação e tem como função:

I. atuar na formulação e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar, explicitando os critérios utilizados, o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito do Estado de Goiás, com encaminhamento das notícias e indícios de irregularidades aos órgãos competentes;

III. Fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde, com encaminhamento de denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;

IV. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros relativos à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao SUS.

Considerando a primeira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, que indica a importância de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente, e que dispõe sobre as diretrizes para instituição,



reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, destacando a necessidade de avaliação da qualidade e resolutividade dos serviços e procedimentos executados que atenda às necessidades dos usuários e respeite Protocolos, Critérios e Princípios do SUS estabelecidos na legislação e na Política Estadual de Promoção da Saúde em vigência;

Considerando que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde;

Considerando que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo como objetivo o de aproximar a comunidade dos serviços de saúde, o planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de 2017, prevê o “apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, com conselhos locais de saúde de sua área de abrangência [...]” bem como a importância de “articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal”; e

Resolve

Art. 1º Aprovar a Criação e instalação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades hospitalares de Saúde do SUS (Hospitais, Policlínicas, CAPS e outros serviços públicos e privados no SUS), com base nas experiências de conselhos locais de saúde já existentes.

§ 1º – As unidades hospitalares estaduais localizadas na cidade de Goiânia estarão fora do alcance desta resolução, pois estão regradas pelas normativas da Lei Municipal de nº 18 de 18 de outubro de 1993, e vinculados ao Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

§ 2º – Serão objetos desta resolução, as seguintes unidades hospitalares públicas estaduais já instaladas e em funcionamento no Estado de Goiás;

- I- HETRIN - Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos;
- II- HEELJ - Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime;
- III- HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim;
- IV- HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada;
- V- HEANA - Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

- VI- HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;
- VII- HCN - Hospital Estadual Centro-Norte Goiano - Uruaçu;
- VIII- HSLMB - Hospital Estadual São Luis de Montes Belos - Dr. Geraldo Landó;
- IX- HEF - Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad;
- X- HEI - Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos;
- XI- Hospital Estadual de Luziânia;
- XII- Hospital Estadual de Jataí Dr Serafim de Carvalho;
- XIII- Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse;
- XIV- Policlínica Estadual da Região São Patrício - Goianésia;
- XV- Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis;
- XVI- Policlínica Estadual da Região do Entorno - Formosa;
- XVII- Policlínica Estadual da Região Rio Vermelho Brasil Bruno de Bastos Neto - Cidade de Goiás;
- XVIII- Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos.

Art. 2º Recomenda-se a observância das definições a seguir elencadas:

I- Os Conselhos Locais de Saúde de cada unidade hospitalar serão criados e instalados por, por meio de Resolução do CES-GO, e ser homologada pelo Secretário Estadual de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde;

II- Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade: 50% dos membros do Conselho devem ser representantes de usuárias/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 25% de representantes das gestoras/es e prestadoras/es de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III- Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ser compostos de acordo com o tamanho da unidade, contando no mínimo com 8 (oito) e no máximo com 16 (dezesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes;

IV- As decisões dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde deverão, sem exceção, ser apresentadas ao Conselho Estadual de Saúde para homologação, respeitado o



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

previsto no parágrafo único do Art. 1º desta resolução;

V- Cabe à gestão estadual cumprir o artigo 44 da Lei Complementar nº 141/2012, nos respectivos Plano Plurianual, Plano Estadual de Saúde e na Programação Anual de Saúde de forma que as pessoas conselheiras de saúde possam realizar suas atividades regularmente, bem como garantir processos formativos que qualificam a atuação destes espaços de participação social; e

VI- Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde terão seus dados registrados no Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde (SIACS), do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Walter da Silva Monteiro
Presidente do Conselho Estadual de Saúde